



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 415 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o Parágrafo Único do art. 2º da Lei 097/2003 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belterra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 097/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. As atribuições do Conselho Gestor da APA- Aramanaí serão definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal devendo este ser composto por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, distribuídos dentre as seguintes entidades.

I - 1(um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Belterra- SEMAT;

II - 1(um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura de Belterra- SEMAGRI;

III - 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Saúde de Belterra - SEMSA;

IV — 1(um) representante titular e suplente da Câmara Municipal de Belterra;

V - 1(um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VI - 1(um) representante titular e suplente da Universidade Federal do Oeste do Pará- UFOPA;

VII - 1(um) representante titular e suplente da Secretaria de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS;

VIII - 1(UM) representante titular e suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais - Belterra - STTR;

IX - 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura- SEMOVI;

X – 1 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento –SEMAF;

XI - 1 (um) representante titular e suplente da comunidade de Pindobal;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

- XII - 1 (um) representante titular e suplente da Comunidade de Irunçanga;
- XIII - 1(um) representante titular e suplente da Comunidade de Porto Novo.
- XIV -1(um) representante titular e suplente da Comunidade deCajutuba;
- XV - 1(um) representante titular e suplente da Comunidade deAramanaí;
- XVI - 1 (um) representante titular e suplente da Comunidade de SantaCruz;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando -se asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 05 de outubro de 2022.


JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal


AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 02/2021

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.